0061033-28.2011.811.0000
Presidência - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 17/6/2011 17:41:50
Mat.: 11032
No.:61033/2011

TJ / MT
Fls. 02

831.674

Oficio nº 802/2011 – CGJ/DAJE

Cuiabá, 13 de junho de 2011.

URGENTE

Senhor Presidente,

Considerando o artigo 2º da Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010, o qual autoriza o Poder Executivo a destinar/afetar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a utilização de um imóvel localizado no setor "D", Centro Político Administrativo – CPA, nesta Capital, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área total de 41.886,00m2 (quarenta e um mil. Oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), para exclusiva finalidade de construir o Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de proceder à contratação de empresa de engenharia para a construção dessa unidade jurisdicional.

- No artigo 4º, a referida lei prevê:

"Artigo 4º. O Poder Judiciário destinatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o inicio das obras e 11/01/2014 para o seu término, a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a

TJ / MT
Fls. 03

desafetação do bem e quaisquer benfeitorias realizadas pelo donatário serão incorporadas ao Estado de Mato Grosso, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias."

Logo, O Poder Judiciário terá até o dia 11/01/2012 para o início das obras e 11/01/2014 para o seu término.

Faz-se oportuno ressaltar que a construção do Juizado Especial Unificado é imprescindível para o bom funcionamento do sistema jurisdicional, em razão da unificação de todos dos Juizados Especiais em um só local, de modo a facilitar o acesso aos advogados e jurisdicionados.

Ademais, com a unificação de todos os Juizados Especiais na área afetada pelo Poder Executivo mediante autorização da Lei Estadual nº. 9.299/2010, haverá redução dos gastos despendidos pelo Poder Judiciário no custeio de alugueis, condomínios e manutenção de prédios locados que atualmente comportam as instalações dos Juizados Especiais.

De mais a mais, unificação proporcionará aos magistrados e servidores melhor estrutura física e administrativa, uma vez que será arquitetado e construído com todas as adaptações necessárias para o bom o funcionamento jurisdicional. Não é demais anotar que no prédio Maruanã, onde estão instalados os 1º, 2º, 3º, e 7º Juizados Especiais não há, nos gabinetes dos magistrados e nos

TJ / MT
Fls. 04

cartórios judiciais, janelas para circulação de ar, o que, sem dúvida, é prejudicial à saúde dos servidores.

No que cinge à estrutura administrativa, também será de grande valia, pois com a união de todos os Juizados Especiais em um só local, próximo ao Fórum Cível, fará com que todos os Órgãos se beneficiem com a estrutura administrativa já estabelecida para atender o Fórum da Capital (Departamento Administrativo, Recepção, Telefonia, etc.).

Ressalta-se que somente com os Juizados Especiais o Poder Judiciário custeia os seguintes valores:

ALUGUEL		
Prédio	Mensal	Anual
Edifício Maruanã	R$ 39.587,26	R$ 475.047,16
JUVAM	R$ 7.920,00	R$ 95.040,00

CONDOMINIO		
Prédio	Mensal	Anual
Edifício Maruanã	3.200,00	R$ 38.400,00

Vale anotar que já houve autorização dessa Presidência, nos autos de Concorrência nº 02/2008 (ID 207.290), no sentido de se iniciar as obras para a construção, no mesmo local, do DMP (Departamento de Material e Patrimônio), Departamento Gráfico e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TJ / MT
Fls. 05

Não obstante, em virtude da Lei Estadual nº. 9.299/2010 ser determinante e vinculativa, dispondo em seu artigo 2º. que a área em questão é para a "**exclusiva finalidade de construir o Juizado Unificado** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso", é de bom alvitre que se remeta à apreciação da Assembléia Legislativa a construção de outros Departamentos do Poder Judiciário na área cedida pelo Poder Executivo.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Desembargador Márcio Vidal
Corregedor Geral da Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TJ / MT
Fls. 06

LEI Nº 9.299, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 - D.O. 11.01.10.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.964, de 27 de agosto de 2008 e dá destinação ao imóvel que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.964, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar/afetar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a utilização de um imóvel localizado no setor "D", Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área total de 41.886,00 m^2 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), para a exclusiva finalidade de construir o Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A descrição da área que está sendo destinada pela presente lei e que deve ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 69.209, folha nº 013, livro nº 2-GZ, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, é a seguinte:

I - partindo do Ml, situado à margem esquerda da Rua "I", percorrendo uma distância de 173,00 metros, defletindo em 90°00'00" para a direita, confrontando com a testada da Rua "I", até chegar ao M2; do marco M2 segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 242,00 metros, confrontando com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, até o M3; do marco M3, segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 173,00 metros, confrontando com o Fórum Cível, até chegar ao M4; do marco M4, segue defletindo em 90°00'00" para a esquerda, numa distância de 242,00 metros, confrontando com a Associação dos Oficiais Militares; deste chegando ao Ml, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4º O Poder Judiciário destinatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início das obras e 48 (quarenta e oito) meses para o término, a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo único O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a desafetação do bem e quaisquer benfeitorias realizadas pelo donatário serão incorporadas ao Estado de Mato Grosso, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da presente destinação/afetação da presente doação correrão à conta do donatário, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas ora afetados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2010.

Vistos etc.,

I. Trata-se de CI do Departamento de Obras solicitando abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa visando a construção da primeira etapa do edifício que abrigará o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento Gráfico e o Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a ser executado no terreno do Fórum da Capital.

II. Justifica a necessidade da construção para abrigar definitivamente os departamentos citados, de forma centralizada, com o objetivo de adequá-los à nova fase de modernização do Poder Judiciário, bem como reduzir gastos com locação de imóveis.

III. O Poder Judiciário está tendo despesas com aluguel dos barracões onde abriga os Departamentos, estes são afastados do Centro Político Administrativo, situação essa que dificulta o acesso e o transporte dos materiais, além disso, os servidores ficam separados dos demais, sem contar no risco de incêndio no galpão, já que é improvisado e armazena todo o material que abastece o Poder Judiciário Estadual.

IV. Vale dizer que a construção tornou-se prioridade nesta gestão devido à atual situação física em que se encontra o atual imóvel, com problemas de falta de espaço para atender a atual necessidade, os Departamentos estão trabalhando totalmente sem área de estoque e administrativa. Há goteiras sobre processos arquivados e móveis.

V. Ainda, o sistema de prevenção e combate à incêndio foi implantado porém não está abastecido com água, nem se enquadra nas exigências atuais. Há dois anos foi emitido um Laudo de irregularidade Técnica pelo Corpo de Bombeiros de MT. Como o imóvel é locado e o TJMT notificou o proprietário à época, até hoje não obteve êxito em seu pleito, a melhor solução é a entrega do imóvel o mais breve possível. Caso haja uma nova vistoria por parte do Corpo de Bombeiros a qualquer momento, este poderá interditar o imóvel.

VI. Vale ainda dizer, que os armários onde estão depositados os materiais arquivados são impróprios, pois correm o risco de, se um determinado armário cair, provocar o "efeito dominó" em todos os demais. Além de estarem muito próximos das luminárias fluorescentes, correndo o risco de incêndio ao serem ligadas as lâmpadas

VII. Merece destaque ainda, comentar sobre as infiltrações provenientes de goteiras, por várias vezes as mesmas foram consertadas, voltando com o tempo e deixando a administração muito insegura, tendo que cobrir os móveis e os arquivos com lona plástica.

VIII. Outra situação grave é quanto ao esgoto proveniente da gráfica, que contém produtos químicos e que merece local e tratamento apropriados.

IX. É constante as reclamações da presença de ratos, baratas, cobras e escorpiões, além de possuir ambiente insalubre devido à umidade das paredes e alta temperatura. Devido a este fato alguns móveis não podem ser guardados nos galpões.

X. Ainda no DMP, há descentralização de materiais de consumo e permanente porque a via de interligação entre os dois fica intransitável durante a chuva. Há o problema de vulnerabilidade na carga e descarga devido à falta de segurança monitorada com câmeras e segurança estratégica.

XI. A concepção do novo projeto visa atender às necessidades destes departamentos, com previsão para 10 anos o Arquivo e no DMP, sendo que está sendo estudado pelo DA uma logística para que esse espaço oferecido atenda o Tribunal permanentemente. Quanto ao espaço criado para a Gráfica, a proposta é deixar os vãos livres para que se altere lay outs de paredes internas e atenda qualquer outro departamento a qualquer momento. A laje de forro da gráfica foi projetada para suportar até 500 Kg/m², podendo, no futuro ser utilizada também (aproximadamente 800 m²).

XII. Percebe-se então a necessidade, a imprescindibilidade, a utilidade, a plausibilidade,a razoabilidade e a economia que a construção do edifício proporcionaria.
XIII. Nesse sentido, observa-se a teoria dos motivos determinantes que funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade, (Direito Administrativo, Celso Spitozcovsky, 7ª edição, Editora Damásio de Jesus.)
XIV. O Departamento de Obras encaminhou o Projeto Básico nº 076/2008, no valor de R$ 4.585.998,90 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), planilha de orçamento, memorial descritivo de obra e especificação técnica para viabilizar as contratações.
XV. O Coordenador de Infra-Estrutura informa que os recursos financeiros para referida contratação estão previstos na planilha orçamentária destinada à Coordenadoria.
XVI. Ante o exposto, encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento prioritário.
XVII. Determino, ainda, que a Coordenadoria Administrativa encaminhe ao Fiscal do Contrato, a Diretora do Departamento de Obras, a servidora Márcia D. F. Rabello Leite, matrícula 13767, via e-mail com aviso de recebimento, fotocópia do Marco Regulatório, mais especificadamente no que concerne ao Capítulo peculiar às obrigações do Fiscal.
XVIII. Cumpra-se com urgência.
Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2008.
Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

CONCORRÊNCIA N. 02/2008 (Id. 207.290)
Assunto: Contratação de empresa de engenharia por custo unitário para construção da primeira etapa do prédio do DMP, Gráfica e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Cumprindo determinação verbal de Vossa Excelência, informo que estes autos consistem em procedimento de Concorrência Pública tendo como finalidade a contratação de empresa de engenharia por custo unitário para construção da primeira etapa do prédio do DMP, Gráfica e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Os autos foram devidamente instruídos com os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93, contendo projeto básico, planilha orçamentária, Projetos arquitetônicos, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas e cabeamento estruturado, infra-estrutura para climatização, instalações de prevenção e combate a incêndio, S.P.D.A., projeto básico de estrutura e de pavimentação, memoriais descritivos de serviços, projetos e obras, cronograma físico das duas etapas integradas e relatório de sondagem do terreno.
O Edital foi publicado contendo a designação da sessão pública para o dia 18/12/2008, sendo suspensa por determinação superior.
O terreno destinado a construção do imóvel foi doado pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário por meio da Lei n. 8.474/2006, posteriormente revogada pela Lei n. 9.299/2010, que definiu novo prazo para início e término das obras.
No artigo 4° da lei vigente, consta que "O Poder Judiciário destinatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras e 48 (quarenta e oito) meses para o término, a contar da vigência da presente lei."
Sendo assim, o Poder Judiciário terá até o dia 11/01/2012 para o início das obras e 11/01/2014 para o seu término.
Não obstante constar no art. 2° da mencionada lei que o imóvel se destina a construção do Juizado Unificado, entendo, s.m.j., devido ao tamanho do terreno - 41.886,00 m2 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), que este também comporta a construção do imóvel destinado ao Departamento de Material e Patrimônio, Departamento Gráfico e Arquivo.
A justificativa se fundamenta principalmente no alto custo arcado por este Poder com despesas de aluguel e manutenção de prédios locados com a finalidade de atender aos departamentos citados, bem como a precariedade que estes se encontram, conforme laudo do Corpo de Bombeiros e fotos em anexo.
Apenas no ano de 2010, o Tribunal de Justiça desembolsou o valor de R$677.814,96 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e catorze reais e noventa e seis centavos) com locação e manutenção dos galpões que abrigam o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento Gráfico e o Setor de Arquivo, exceto o custo com manutenção da fibra óptica que interliga os departamentos ao Tribunal de Justiça (planilha anexa).
Em relação aos Juizados Especiais, o Poder Judiciário, atualmente, dispende dos seguintes custos com locação e condomínio:

Edifício Maruanã: R$475.047,16 (locação - anual)
R$38.400,00 (taxa anual de condomínio - valor estimado)
Juizado Volante Ambiental - JUVAM: R$95.040,00 (locação - anual)
(casa no bairro Bosque da Saúde).
Depreende-se que o Poder Judiciário dispõe, anualmente, de um valor estimado de R$1.286.302,12 (um milhão, duzentos de oitenta e seis mil, trezentos e dois reais e doze centavos), em investimentos/despesas com imóveis que não pertencem ao Poder, apenas para abrigar os departamentos citados e os Juizados Especiais.
Dessa forma, considerando o acima exposto, consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de retomada do procedimento licitatório para a construção do Departamento de Material e Patrimônio, Departamento Gráfico e Arquivo, e, em sendo autorizado por Vossa Excelência, haverá a necessidade de atualização da planilha de custos pela Coordenadoria de Infra-Estrutura.

Em Cuiabá, 06 de maio de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

Concorrência Pública n° 2/2008
Assunto: Contratação de empresa de engenharia por custo unitário para construção da primeira etapa do prédio do DMP, Gráfica e Arquivo do TJMT a ser executado no terreno do Fórum da Capital.

Visto.

Trata-se de autorização do Desembargador Presidente desta Corte para o prosseguimento do certame de Concorrência Pública n. 02/2008, ficando a Coordenadoria Administrativa autorizada a adotar as providências necessárias para a regularização da documentação e dos trâmites necessários, com a estrita observância ao disposto na Resolução n. 114 do CNJ.

Analisando os autos nota-se que o processo em questão estava no início do processo licitatório, ressalta-se que para apenas a primeira etapa da obra, inclusive com a contratação do projeto executivo para essa etapa.

Para cumprir o despacho do Sr. Presidente, a luz da Resolução n. 114 do CNJ necessária a realização de algumas adequações, quais sejam:

Pelo art. 2° é obrigatória a existência de projeto básico e executivo, registrado e aprovado pelos órgãos públicos competentes.

Como a obra pode ser classificada como de GRANDE VALOR necessária a aprovação pelo Tribunal Pleno (art. 4°), bem como ser levado ao conhecimento do CNJ.

Após, de acordo com o art. 5°, § 4°, o Controle Interno deverá analisar o anteprojeto, as estimativas, as justificativas das áreas, tipos de materiais e acabamentos, instalações e custos.
Em cumprimento ao disposto no § 5° do art. 5°, necessária a emissão de parecer técnico das áreas de planejamento, financeiro e do Controle Interno, tendo em vista o planejamento estratégico, as necessidades sistêmicas do ramo da justiça, a finalidade, o padrão de construção, o custo estimado da obra e demais aspectos, tendo como critérios e referências os aspectos fixados pelo Conselho Nacional da Justiça.

Para auferir o valor global da obra e serviços os custos unitários de insumos e serviços devem ser iguais ou menores que o do SINAPI, conforme preceitua o art. 9°, e se houver serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação os custos unitários sairão da tabela do DNIT (art. 9°, § 2°).

Caso o TJMT decida manter o parcelamento da obra, deverá ter a comprovação técnica e econômica, bem como a avaliação de possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos na construção (art. 11).

No orçamento básico que fará parte do procedimento licitatório, deverá constar as composições de custos unitários dos serviços utilizados no cálculo direto da obra, as ART'S dos responsáveis pela elaboração das planilhas e a declaração expressa do autor das planilhas, tudo de acordo com o estabelecido no art. 13 e alíneas.

Dessa forma, considerando o lapso temporal desde a instrução destes autos e tendo em vista uma nova realidade com a edição da Resolução n. 114 do Conselho Nacional da Justiça, solicito a Coordenadoria de Infraestrutura as providências técnicas necessárias a retomada deste certame para a realização da obra pretendida.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

TJ / MT
Fls. 12

LEI Nº 9.299, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 - D.O. 11.01.10.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.964, de 27 de agosto de 2008 e dá destinação ao imóvel que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.964, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar/afetar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a utilização de um imóvel localizado no setor "D", Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área total de 41.886,00 m^2 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), para a exclusiva finalidade de construir o Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A descrição da área que está sendo destinada pela presente lei e que deve ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 69.209, folha nº 013, livro nº 2-GZ, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, é a seguinte:

I - partindo do Ml, situado à margem esquerda da Rua "I", percorrendo uma distância de 173,00 metros, defletindo em 90°00'00" para a direita, confrontando com a testada da Rua "I", até chegar ao M2; do marco M2 segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 242,00 metros, confrontando com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, até o M3; do marco M3, segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 173,00 metros, confrontando com o Fórum Cível, até chegar ao M4; do marco M4, segue defletindo em 90°00'00" para a esquerda, numa distância de 242,00 metros, confrontando com a Associação dos Oficiais Militares; deste chegando ao Ml, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4º O Poder Judiciário destinatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início das obras e 48 (quarenta e oito) meses para o término, a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo único O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a desafetação do bem e quaisquer benfeitorias realizadas pelo donatário serão incorporadas ao Estado de Mato Grosso, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da presente destinação/afetação da presente doação correrão à conta do donatário, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas ora afetados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2010.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2008 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA PAIAGUÁS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 55925 SSP/MT, e do CPF nº 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado LOCATÁRIO, e, de outro lado a empresa PAIAGUÁS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.955.353/0001-03, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.254, sala 205, Ed. American Business, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BENEDITO MALUF**, brasileiro, portador do RG nº 044640 - SSP/MT, e do CPF nº 275.074.751-15, e daqui por diante designada LOCADORA, tendo em vista o contido no Contrato nº 10/2008 - Id. 201.073, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2008, tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira (da Vigência), Cláusula Quarta

(do Preço), Cláusula Quinta (do pagamento) e Cláusula Décima Quinta (do acompanhamento da execução do contrato) do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Terceira do contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Alterar, em parte, a Cláusula Quarta, do contrato originariamente firmado entre as partes, passando o valor global à importância de R$ **475.047,12** (quatrocentos e setenta e cinco mil e quarenta e sete reais e doze centavos) devendo ser pago mensalmente a importância de R$ **39.587,26** (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

3.2. O valor mensal estimado da taxa de condomínio será de R$ **3.158,35** (três mil cento e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e o valor global estimado, para doze meses, será de R$ **37.900,20** (trinta e sete mil novecentos reais e vinte centavos).

3.3. Fica a Locadora responsável pelo repasse à Administradora Centro Empresarial Maruanã do valor da taxa de condomínio conforme o item 3.2 acima.

3.3.1. No caso de atraso no repasse do valor da taxa condominial fica a Locadora responsável pelos juros de mora e encargos decorrentes do atraso.

3.4 A Locadora deverá remeter o comprovante do pagamento da taxa condominial ao Locatário até o pagamento subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

4.1. Ficam excluídos da "CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO" os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Alterar a Cláusula Décima Quinta, item 15.1. Fiscal de contrato – substituindo o servidor Roberto Cyríaco da Silva pela servidora ISIS MARIA PIRES DE QUEIROZ DOS SANTOS – Técnica Judiciária – matrícula 6564.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o LOCATÁRIO, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado, conforme foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 09 de março de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
- Presidente do Tribunal de Justiça/MT -
LOCATÁRIO

Senhor **MARCELO BENEDITO MALUF**
- Paiaguás Participações e Administração Ltda. -
LOCADORA

Testemunhas:

1 Fátima S. B. de Siqueira 2 M. Peixoto

Nome:	*Fátima Siqueira*	Nome:	*Maurice Peixoto de Assis*
RG	CPF: 040. 247. 938 - 61	RG	CPF: 622 435. 271 - 20
CPF	RG: 9282579 SSP/SP	CPF	RG: 904934-7 SSP-MT.

TJ / MT
Fls. 17

Euzeni Silva/SERVIDORES/TJ-MT
10/06/2011 15:02

Para DAJE@TJ-MT
cc
cco
Assunto LEI - doação de terreno para construção do Juizado Unificado

Tais, boa tarde!!

A Lei referente a doação do imóvel para a construção do Juizado Unificado é de n. 9.299/2010.

O processo referente a construçãdo do DMP, Gráfica e Arquivo é a Concòrrência n. **02/2008 (Id. 207.290).**

Att.

Euzeni Paiva de Paula Silva
Coordenadora Administrativa TJ/MT
euzeni.silva@tj.mt.gov.br

TJ / MT
Fls. 18

Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010

Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI , critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.(Publicada no DJ-e nº 72/2010, em 23/04/2010, p. 05).Download do documento originalDownload da Retificação publicada no DJ-e nº 95/2010, disponibilizado em 26/05/2010, p. 05

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os editais para contratação de obras e serviços de engenharia do Poder Judiciário;CONSIDERANDO a necessidade de se estipular um referencial para acompanhamento da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia no Poder Judiciário;CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as áreas a serem utilizadas em diversos ambientes de trabalho do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de se estipular um referencial para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma ou construção de imóveis novos no Poder Judiciário; CONSIDERANDO as distinções existentes entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, naquilo que se refere à metodologia de trabalho e campos específicos de atuação; CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise quanto à necessidade de construção ou reforma de edifícios para a instalação de seus serviços; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, com vista ao atendimento ao interesse primário da atividade jurisdicional; CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002561-75.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do planejamento, execução e monitoramento das obras do Poder Judiciário.

Art. 1º O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º Cada obra terá o indicador de prioridade, obtido a partir da implantação de sistema de avaliação técnica que contemple, entre outros, os critérios de pontuação e de ponderação agrupados a seguir:

I - Conjunto 1 - Estrutura física do imóvel ocupado. São critérios voltados à avaliação, por pontuação:

a) Da cobertura e dos acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
b) Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;
c) Das instalações hidráulicas;
d) Da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
e) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;

f) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

g) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

h) Da acessibilidade, da localização e interligação com os meios de transporte públicos;

i) De outros critérios objetivos julgados pertinentes.
II - Conjunto 2 - Adequação do imóvel à prestação jurisdicional. São critérios voltados à avaliação, por ponderação, do atendimento às necessidades da atividade jurisdicional, tendo em vista:
a) A política estratégica do tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
b) A política estratégica do tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;
c) A disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) A movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
e) A demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;
f) Possíveis alterações da estrutura administrativa do tribunal, como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;
g) A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).
§ 2º São requisitos para realização da obra:
a) A disponibilidade de terreno em condição regular;
b) A existência dos projetos básico e executivo;
c) O valor estimado da obra;
d) 1 As demais exigências contidas nesta Resolução.
1 Retificação publicada no DJ Eletrônico, Edição 95/2010, disponibilizado em 26/05/2010, p. 2.

Art. 3º As obras prioritárias serão segregadas em três grupos, de acordo com o seu custo total estimado:
I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93.
II - Grupo 2 - Obras de médio porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93.
III - Grupo 3 - Obras de grande porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o plano de obras do tribunal, o qual deverá ser aprovado pelo seu pleno ou corte especial, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias.

Parágrafo único. As obras emergenciais e aquelas abrangidas pelo Grupo 1 poderão ser realizadas sem a aprovação prevista no caput, fiscalizadas pela unidade de controle interno.

Art. 5º A inclusão orçamentária de uma obra constante do referido plano condicionar-se-á à realização dos estudos preliminares e à elaboração dos projetos, básico e executivo, necessários à construção, atendidas as exigências constantes desta Resolução, bem como da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os projetos arquitetônicos e de engenharia deverão obedecer aos referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como estarem registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes, consoante a legislação vigente.

§ 2º Para novas edificações, é imprescindível a existência de terreno para o qual o tribunal detenha autorização para construir.

§ 3º Poderão ser alocados recursos orçamentários para a realização de estudos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básico e executivo, e aquisição do terreno, sendo vedada, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos definidos neste artigo.

§ 4º Para possibilitar a alocação de recursos prevista no parágrafo anterior, o tribunal

elaborará estudo técnico detalhado (anteprojeto), com estimativas e justificativas das áreas, tipos de materiais e acabamentos, instalações e, especialmente, custos, com o intuito de subsidiar a análise da unidade de controle interno.

§ 5º Para a avaliação, aprovação e priorização das obras será emitido parecer técnico pelas unidades de planejamento, orçamento e finanças e pela unidade de controle interno, a que se refere o art. 8º desta Resolução, tendo em vista o planejamento estratégico e as necessidades sistêmicas do ramo da justiça, a finalidade, o padrão de construção, o custo estimado da obra e demais aspectos, observados os critérios e referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º As obras em andamento, assim entendidas aquelas que apresentem percentual de execução financeira de acordo com os critérios estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, terão preferência na alocação de recursos, os quais priorizarão a conclusão de etapas dos projetos ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 7º Os projetos novos somente serão contemplados depois de atendido o disposto nesta Resolução e assegurados recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro dos projetos em andamento.

§ 8º As ocorrências relevantes relacionadas a alterações substanciais dos projetos, procedimentos licitatórios, alterações dos contratos e do valor, bem como interrupção da execução da obra, deverão ser comunicadas pelo Presidente do respectivo Tribunal, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º As obras do Poder Judiciário classificadas no Grupo 3 (Obras de grande porte) deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, após a aprovação pelo respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 7º Para subsidiar as decisões do Presidente, dos colegiados dos tribunais e dos conselhos, as unidades de controle interno produziram notas técnicas/pareceres, ou se socorrerão de pareceres técnicos especializados.

CAPÍTULO II

Dos parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 8° Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos contratos, conforme dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

Art. 9° O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§1° Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão utilizar as bases de preços dos respectivos Estados da Federação, bem como aqueles fixados pelos órgãos estaduais responsáveis por obras e serviços de engenharia, quando esses apresentarem valores menores dos que os da Caixa Econômica Federal.

§2° Quando da contratação de obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou obras-de-arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, deverão, preferencialmente, ser utilizadas as tabelas do sistema Sicro do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT como parâmetro de custos.

§3º Nos casos em que o SINAPI ou o Sicro não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou estadual para os Tribunais de Justiça dos Estados, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§4º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§5º As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

§6º Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação, deverão ser evitadas unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares.

Art. 10 Na elaboração do orçamento deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos.

Art. 11 A opção pelo parcelamento do objeto, previsto no § 1o do art. 23 da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de comprovação técnica e econômica, bem como de avaliação quanto a possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção.

Art. 12 Deverão ser realizadas licitações separadas para a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra.

Parágrafo único. Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica, analisados pela unidade de controle interno e aprovados pelo Presidente ou Órgão Colegiado do Poder Judiciário.

Art. 13 Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base no procedimento licitatório:

a) composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra;

b) ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação; e

c) declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do previsto no Art. 2o.

Art. 14 Os editais de licitação deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

b) composição da taxa de BDI;

c) composição dos encargos sociais.

Art. 15 A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

a) Taxa de rateio da Administração Central;

b) Taxa das despesas indiretas;

c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

d) Taxa de tributos (Cofins, Pis e ISS);

e) Margem ou lucro.

Parágrafo único. Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16 Na etapa de habilitação técnica é vedado o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, como:

a) restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;

b) comprovação da execução de quantitativos mínimos excessivos;

c) comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação;

d) comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento;

e) utilização de critérios de avaliação não previstos no edital.

Art. 17 A vistoria técnica do local da obra deve-se ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Art. 18 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.

Art. 19 Para fins de aferição de inexequibilidade de preços, caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 20 No caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de ordenação de despesa não autorizada (Art. 359-D do CP).

§1° Somente serão autorizados serviços para os quais existam os créditos orçamentários correspondentes, devidamente empenhados, em conformidade com os arts. 58, 59 (caput) e 60 (caput) da Lei nº 4.320/1964.

§2° As obras só serão iniciadas com previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 21 As Alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de controle interno e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 22 No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado ou proposta inicial.

Art. 23 Nas alterações contratuais deve-se verificar a existência de jogo de planilha, caracterizado por alterações, sem justificativas coerentes e consistentes, de quantitativos, reduzindo quantidades de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantidades de serviços cotados a preços muito altos, causando sobrepreço e superfaturamento.

Art. 24 Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

Parágrafo único. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento.

Art. 25 Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 2o desta Resolução.

Art. 26 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.

Parágrafo único. As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pela área de controle interno deverão ser comunicadas à Autoridade competente, que imediatamente as comunicará ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 27 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Art. 28 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 29 O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato e no art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 30 Instituir os referenciais de áreas a serem adotados para a elaboração de projetos de reforma ou construção de imóveis novos no âmbito do Poder Judiciário, assim subdivididos no anexo desta Resolução:

a) Poder Judiciário da União - TABELA I;

b) Poder Judiciário Estadual - TABELA II.

Art. 31 Os referenciais de áreas estabelecidos no art. 1º poderão sofrer uma variação a maior de até 20% (vinte por cento), de forma a possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos das edificações a serem reformadas ou construídas para uso do Poder Judiciário.

§ 1º No caso de reformas, e a critério de cada tribunal, é permitida a adoção de áreas de trabalho menores do que as estipuladas nesta RESOLUÇÃO, desde que tecnicamente justificadas.

§ 2º Nos ambientes cujas referências são estipuladas por uma faixa de área determinada não incidirá a variação percentual do caput deste artigo.

§ 3º Os acréscimos de área de até 20% (vinte por cento), não poderão exceder os aumentos de custo previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (25% para novas obras e 50% para reforma)

Art. 32 Caberá ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais de Justiça Estaduais e aos Tribunais de Justiça Militar, no âmbito de sua competência, por meio de regulamentação própria a ser editada no

prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução, a fiscalização das áreas projetadas, vetando a construção ou reforma de imóveis que não se enquadrarem no estipulado nos artigos 30 e 31.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere esse artigo será efetuada pelas unidades de controle interno, nos termos deste ato e da resolução nº 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPITULO IV

Da premiação dos melhores projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 33 Institui o Prêmio Nacional de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Judiciário, a ser conferido a cada dois anos pelo Conselho Nacional de Justiça, aos autores dos projetos e obras realizadas pelo Poder Judiciário que alcançaram os fins desta Resolução com eficiência e sustentabilidade.

Parágrafo único. Regerá o prêmio regulamento cuja aprovação deverá ser levada a efeito pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça dentro de noventa dias.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 34 O Conselho Nacional de Justiça sistematizará um cadastro com informações atinentes aos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário e ao Plano de Obras de todos os tribunais do país, com o objetivo de identificar a possibilidade de compartilhamento de instalações existentes e dos projetos de arquitetura e engenharia ou de construção conjunta para futura utilização compartilhada.

Art. 35 Os Tribunais e Conselhos, observado o respectivo planejamento estratégico, editarão, no prazo de 120 dias, normas complementares para, dentre outras matérias, disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras.

Art. 36 A aplicação das sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei de Licitações e Contratos pelos Tribunais ou Conselhos deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, que providenciará a compilação destes dados e sua disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

Parágrafo único. No que se refere à aplicação de sanções, incumbe ao Tribunal ou Conselho que registrar a irregularidade comunicar ao Conselho Nacional de Justiça quanto da eventual reabilitação.

Art. 37 Esta resolução não implica em modificação nas áreas e destinações de prédios atualmente utilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 38 Aplica-se nos projetos de construção de novos prédios do Poder Judiciário as disposições relativas à segurança de seus ocupantes previstas na Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 39 Os projetos de construção de Instalações do Judiciário que contenham unidades com competência na área penal e na infância relativamente a infratores deverão prever a necessidade de carceragem provisória, cujo padrão deverá observar as normas específicas, em especial o disposto no art. 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal e o disposto na Lei de Execução Penal.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

TJ / MT
Fls. 25

ANEXO I

Este anexo traça diretrizes para novos projetos arquitetônicos das sedes do Judiciário (fóruns, juizados, varas, tribunais, cartórios, dentre outros), bem como tabelas de áreas que deverão ser seguidas como referência mínima para dimensionamento dos ambientes básicos comuns aos programas arquitetônicos.

1. A célula básica de uma sede jurisdicional para funcionamento de cada vara, salvo quanto às Secretarias e Cartórios Judiciais que adotem os processos virtuais, é estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por:

a. Gabinete para cada magistrado;

b. Sala de audiências;

c. Sala para assessoria;

d. Secretaria ou Cartório Judicial.

2. Os projetos destinados a abrigar as atividades da Justiça deverão ter como uma de suas diretrizes a flexibilidade dos espaços. Para tanto, deverão ser utilizados sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessária às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

3. A fim de proporcionar maior eficiência aos serviços prestados, quando da escolha do terreno ou edificação, os tribunais deverão convidar os órgãos afins da Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, INSS, OAB, AGU, Procuradoria do Estado, Procuradoria Municipal, dentre outros) para analisarem a viabilidade do estabelecimento das sedes desses órgãos em área urbanisticamente integrada.

4. Salvo disposições de lei estadual em contrário, em sedes da Justiça com até três varas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão ter, a critério do tribunal, um conjunto de gabinetes para cada promotor ou defensor com, no máximo, uma área referente ao conjunto do gabinete de juiz e sua assessoria. Para sedes com mais de três varas, haverá, de acordo com a necessidade, também a critério de cada Tribunal, uma ou mais salas de apoio para os órgãos acima citados, respeitadas as áreas da tabela I e II desta resolução.

5. Os programas arquitetônicos das sedes da Justiça não contemplarão os arquivos definidos como permanentes. Esses deverão ter seus espaços instalados separadamente, salvo quando houver justificativa técnica para sua inclusão no programa arquitetônico.

6. O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para:

a. Público externo, coletivo por gênero;

b. Servidores, coletivo por gênero;

c. Magistrados, podendo ser privativo individual, ou privativo coletivo por gênero e

d. Portadores de necessidades especiais, por gênero.

7. Os projetos arquitetônicos deverão considerar as normas técnicas e legislações de acessibilidade aplicáveis, em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.

8. Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório.

9. Os projetos cujo somatório das áreas de circulação e áreas técnicas for superior a 35% do total da edificação deverão conter uma justificativa técnica da solução arquitetônica adotada.

TABELA 1 - Judiciário da União

AMBIENTE	ÁREA (m²)	OBSERVAÇÃO
Gabinete de desembargador	30 a 35	
Gabinete de juiz	20 a 30	
WC privativo de magistrado	2,5	Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	35	
Assessoria	7,5 a 12,5	Por assessor
Oficiais de Justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandatos
OAB	**12 a 15**	
Sala de advogados	**12 a 15**	
Ministério Público	**12 a 15**	Quando houver
Defensoria Pública	**12 a 15**	Quando houver
Demais setores (secretarias, distribuição, administração etc.)	5 a 7,5	Por servidor
Sala de sessões	100 a 150	A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes.

TABELA 2 - Judiciário Estadual

AMBIENTE	ÁREA (m²)	OBSERVAÇÃO
Gabinete de desembargador	30 a 35	
Gabinete de juiz	17,5 a 30	
WC privativo de juiz	2,5	Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	25 a 37,5	
Assessoria	7,5 a 10	Por assessor
Oficiais de Justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandatos

OAB	15 a 35	
Ministério Público	15 a 35	
Defensoria Pública	15 a 35	Quando houver
Demais setores (secretarias, distribuição, administração etc.)	5 a 7,5	Por servidor
Salão do Júri	80 a 360	Haverá possibilidade de desmembramento em dois ou mais salões, respeitada a metragem máxima citada, salvo quando for vara específica do Tribunal do Júri, onde a metragem será estabelecida em função do número de varas da comarca.
Sala de sessões	100 a 150	A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Protocolo nº. 0061033-28.2011.811.0000

À Coordenadoria Administrativa para registrar, autuar e certificar.

Registro que determinei, na data de 14 de junho de 2011 por meio do ofício n. 1.441/2011/PRES, que o Coordenador de Infraestrutura concluísse no prazo de 5 (cinco) dias os trabalhos referentes à Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de projetos básicos e executivos de serviços de consultoria técnica para atender às obras novas, reformas, reorganizações e ampliações das edificações que compõem as diversas Comarcas do Poder Judiciário "Diante da urgência da contratação para atender a necessidade do Poder Judiciário, em especial à execução de projetos visando a construção do prédio que abrigará o Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital".

Por outro lado, também determinei à Coordenadoria de Infraestrutura estudos para eventual ampliação do Fórum da Capital, com mais uma nave, cuja ampliação estaria contemplada no projeto original.

Assim, colha-se manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Expediente Protocolo n. 0061033-28.2011 (Ref. Ofício n. 802/2011-CGJ/DAJE)

1. Recebi nesta data.

2. Ao Departamento Administrativo para registrar e autuar como Pedido de Providências.

3. Após, encaminhem-se a Coordenadoria de Infraestrutura para manifestação, em cumprimento a r. decisão Presidencial.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos quatro dias do mês de **julho** do ano de **2011**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo.** Do que eu, _____ (Euzeni Paiva de Paula Silva), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIMENTO

Aos **04** dias do mês de julho de 2011, recebi este expediente neste Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **06** dias do mês de **julho** de **2011** que, estes autos permaneceram paralisados, neste Departamento, em virtude de acúmulo de serviço. Dou fé, do que eu,_____ Sônia Maria de Oliveira Lima – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **06** dias do mês de **julho** de **2011**, que em cumprimento ao despacho de fls. 29-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Pedido de Providências nº 24/2011 – Id. 231.674**, tendo como assunto *"Solicitação para contratação de empresa de engenharia para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso"*. Dou fé, do que eu _____, Sônia Maria de Oliveira Lima, Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **06** dias do mês de **julho** de **2011** que, após consulta ao sistema Atenas, **não** foi encontrado o registro e autuação de processo semelhante. Dou fé, do que eu,_____ Sônia Maria de Oliveira Lima – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **06** dias do mês de **julho** de **2011**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente ao Solicitante, informando-o a respeito da autuação do seu pleito, conforme se comprova a fls. 31-TJ. Dou fé, do que eu,_____ Sônia Maria de Oliveira Lima – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

TJ / MT
Fls. 31

Departamento Administrativo
Enviado Por: Sonia Oliveira

06/07/2011 15:37

Para Coordenadoria da Corregedoria
cc
cco
Assunto Comunicado - Pedido de Providências nº 24/2011 Id. 231.674.

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Des. **MÁRCIO VIDAL**
DD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Informo a Vossa Excelência que o Ofício nº 802/2011 – CGJ/DAJE, datado de 13/06/2011, protocolado sob nº 0061033-28.2011, concernente à "*Solicitação para contratação de empresa de engenharia para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso* ", foi registrado e autuado como **Pedido de Providências nº 24/2011 – Id. 231.674**, podendo ser consultado diretamente no Sistema Atenas.

Respeitosamente,

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
Diretora do Depto Administrativo
(65) 3617-3194
depto.administrativo@tj.mt.gov.br

REMESSA

Aos 06 dias do mês de julho de 2011, em cumprimento ao despacho de fls. **28**-TJ, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**. Eu _____ *Claudia Regina Duarte Bezerra Candia* – Diretora do Departamento Administrativo, a subscrevi.

Pedido de Providências nº 24-2011
I.D: 231.674

TJ/MT
Fls. 53

Exmo Senhor
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao despacho à fl. 28/TJ, informo que os autos de Pregão nº 002/2011 – ID: 224.768 foram enviados à Assessoria Técnica Jurídico de Licitação da Presidência em 17/06/2011.

Oportuno consignar, que em consulta ao Sistema Atenas, os autos supracitados encontram-se com carga na Diretoria Geral.

Consigno ainda, que em relação aos estudos para eventual ampliação do Fórum da Capital esta Coordenadoria está analisando a possibilidade de ampliação em conjunto com o arquiteto Marcelo Suzuki, autor do projeto.

É o que temos a informar.

Cuiabá, 07 de julho de 2011.

José Luiz Paes de Barros
Coordenador de Infraestrutura

TJ/MT
Fls. 34

REMESSA

Aos **07** dias do mês de **junho** do ano de **2011,** faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça. Eu, Lucimar Lara de Arruda lavrei e subscrevi o presente termo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ID: 231674

Extrai-se da informação da Coordenadoria de Infraestrutura, que o feito do pregão n. 02/2011 - ID: 224768 ainda não foi finalizado.

A obra pretendida deve constar do Plano de Obras do Poder Judiciário, e este, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, conforme exige a Resolução n. 114/CNJ.

Dessa forma, DETERMINO o sobrestamento do presente feito, até que a Coordenadoria de Infraestrutura finalize o levantamento das obras no Poder Judiciário, inclusive, com o estabelecimento das prioridades como preconiza a resolução acima citada.

No mais, informo que já foi solicitada, por meio do Ofício nº 2.133/2011/PRES, a concessão de novo prazo para que o Tribunal de Justiça possa concluir os trâmites necessários ao início da construção.

Aguarde-se na Coordenadoria de Infraestrutura.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Pedido de Providências nº 24-2011 **Id: 231.674**

Da: Coordenadoria de Infraestrutura

Para: Coordenadoria Administrativa

TJ/MT
Fls. 36

Remessa

Aos **20** dias do mês de **setembro** do ano de **2011,** faço remessa destes autos à **Coordenadoria Administrativa,** para proceder ao apensamento, em cumprimento ao respeitável despacho à fls. 45-TJ, dos autos de Processo Administrativo nº 79/2009 - ID: 231.674. Dou fé. Do que eu____ Lucimar Lara de Arruda - lavrei e subscrevi o presente termo.

Pedido de Providências n. 24/2011 (Id. 231.674)

1. Visto.

2. Proceda-se o apensamento do feito aos autos do Processo Administrativo n. 79/2009 – Id. 211.937.

3. Ao Departamento Administrativo para as providências.

Cuiabá, 20 de setembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de **2011**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo**. Do que eu, _____ (Euzeni Paiva de Paula Silva), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

TJ/MT
Fls. 38

RECEBIMENTO

Aos **21** dias do mês **setembro** de **2011**, recebi estes autos neste Departamento Administrativo.

COTA DE APENSAMENTO

CERTIFICO aos **22** dias do mês **setembro** de **2011**, que faço apensar a estes autos de **Processo Administrativo – 79/2009 Id. 211.937**, tendo como objeto *"Ofício 591/2009/PRES-DGTJ, encaminhando cópia da Lei nº 8.964, de 27.08.2008 - D.O 27.08.2008, que dispões sobre doação do imóvel localizado no setor"D", C P A, para a construção do prédio que abrigará o Juizado Unificado, os DMP e Gráfico, o Setor de Arquivo e a vara da Mulher.."* Dou fé, do que eu, Sônia Maria de Oliveira Lima – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

Recebido em 17/09/2020
As 15:53h
Depto. Cível

Recebimento
Nesta data, recebi este(s)
documento(s)
Cuiabá 03/02/15
Marcos Lima Quanto 14:28

Recebimento
Nesta data, recebi este(s)
documento(s)
Cuiabá 16/12/14
Sidnei

RECEBIDO EM 28/02/2013
As 17:55
Coord. Administrativa / TJMT

RECEBIDO EM 07/2/014
ÀS 18h08
DIRETORIA GERAL